



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

#### **“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS SUBTERRÂNEOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as empresas que fazem uso de tecnologia de Fibra Óptica a utilizar o espaço subterrâneo de propriedade municipal para implantação de rede internet subterrânea nas estradas rurais de responsabilidade do Município de Jacuí, observado, no que couber, a Lei de Licitações.

**Art. 2º** - A autorização prevista nesta lei será gratuita e por período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**Parágrafo Único** - Cada empresa, ora beneficiada, em contrapartida às referidas autorizações, cederá ao Município, bem como à Câmara Municipal de Jacuí, a título gratuito, a utilização de link de internet de 50 mpbs (cinquenta megabyte por segundo) de velocidade para uso conforme a necessidade do Município, entregues em fibra óptica na sala do Data Center do Município e da Câmara Municipal, pelo período em que perdurar a autorização.

**Art. 3º** - Para a autorização prevista no caput a empresa interessada deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
- II- Licenças ambientais juntos aos Órgãos competentes SEMAD/IBAMA/IEF, conforme o caso;
- III- Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- IV- Cronograma de execução data de início e término da intervenção;
- V - Descrever e indicar no mapa os pontos com passagem subterrânea e área;
- VI - Plano de Sinalização da via rural (estrada) durante a execução;
- VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos;
- VIII- Plano de Reparo da via rural nos casos de sinistros naturais;
- IX- Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- X - Em se tratando de via sem pavimentação com solo instável, sujeito à movimentação em virtude do fluxo de trânsito, água pluvial que carrega no bordo da via, indicar como se dará os reparos de causa natural;



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

XI - Tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de Fibra Ótica, se for o caso;

XII- Outras informações pertinentes ao projeto em questão;

XIII - Declaração de responsabilidade ambiental;

XIV - Informar possíveis benefícios sociais e comunitários (Escolas, Creches Associações etc.):

XV - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA): Documento prévio concedido pelo órgão competente em áreas rurais para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressões de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;

XVI - Documento Autorizativo prévio concedido pelo CODEMA em área urbana para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressão de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;

XVII - Projeto descritivo contemplando colocação de placas de instrução e conscientização dos moradores da área impactada acerca do projeto e das ações inerentes ao mesmo;

XVIII- Autorização dos proprietários particulares por onde passará a rede de transmissão de fibra óptica.

§ 1º - A expedição do Alvará de Construção e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos a municipalidade.

§ 2º - Caberá à empresa interessada a execução do projeto técnico de engenharia em conformidade com a planta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura, não podendo realizar nenhuma obra de alteração na passagem subterrânea sem a prévia autorização do Município.

§ 3º - A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária local da obra, bem como previamente comunicar os usuários da via e às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros.

§ 4º - Havendo avarias provenientes da manutenção da via por parte do município, a empresa interessada se responsabilizará pela a manutenção/recomposição dos cabos.

**Art. 4º** - Após a realização da obra e serviços caberá à empresa interessada providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para tráfego de pessoas e veículos.

**Art. 5º** - E de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou as empresas mencionadas no parágrafo 3º do Art. 3º desta lei, não podendo a autorização ser cedida a terceiros.

**Art. 6º** - O compartilhamento de passagem subterrânea será permitido observado os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente quanto ao pagamento da pecúnia.



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

**Art. 7º** - As empresas autorizadas ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 8º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação podendo o poder Executivo editar normas ao seu fiel cumprimento.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de setembro de 2022.

**MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**



## ***MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS***

*"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, enviamos à esta Egrégia Casa Legislativa, um Projeto de Lei N.º 2022/2022 que **"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS SUBTERRÂNEOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposição visa proporcionar acesso a infraestrutura de internet Banda Larga, através do serviço de Fibra óptica a fim de fornecer sinal de Internet as comunidades Rurais, todas pertencentes ao Município de Jacuí/MG, dando a devida sustentabilidade à toda cadeia de inclusão digital das pequenas propriedades de agricultura familiar, inclusive a programas de formação, treinamento e capacitação a estas comunidades.

Sabe-se que o avanço das Tecnologias da Informação e dos novos níveis de comunicação e organização social, política, econômica e cultural, chamados de Sociedades em Rede, conectadas globalmente, é um dos grandes fenômenos contemporâneos e o acesso a essas, um direito de cada cidadão e cidadã.

Uma sociedade transformadora precisa potencializar e integrar esta nova era de comunicação digital ao seu programa de desenvolvimento e levar à Sociedade da Informação e a Internet para a casa de cada munícipe.

Para fazer frente a esta realidade este projeto tem o objetivo implementar por meio de ações cotidianas, ações estratégicas, que incrementem o acesso à internet à todos os Munícipes, de forma a integrar toda a população na promoção do exercício da cidadania e na construção do processo de desenvolvimento econômico e social, além de incorporar a população beneficiária aos órgãos públicos e aos serviços prestados por estes.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal caberá ao Município legislar sobre assunto de seu interesse, que assim aduz:

"Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:



## **MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS**

*"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"*

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Isto posto, colocamos sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, esperando de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, submeto-o à exame e votação dessa Egrégia Câmara Legislativa.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar-lhes minha elevada estima e distinta consideração.

**MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**